

LEI Nº 1.700 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a Lei nº 1.695 de 28 de agosto de 2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 1º a Lei nº 1.695 de 28 de agosto de 2012 que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - O projeto a que se refere o caput deste artigo tem por objetivo conceder incentivo fiscal e instituir o regime diferenciado de aprovação de projetos e licenciamentos aos empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

**Art. 2º** - Ficam inclusos na Lei 1.695 de 28 de agosto de 2012 os Artigos 1A e 1B, com a seguinte redação:

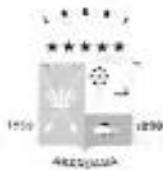
**Art. 1A** - O incentivo fiscal a que se refere esta Lei constituir-se-á, isolados ou cumulativamente, de:

I - isenção de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para as empresas e profissionais contratados pelo poder público, incidente sobre os serviços prestados como parte do conjunto de medidas para implantação de empreendimentos financiados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos.

II - isenção do Imposto Sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis (ITBI) para os imóveis adquiridos através do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - isenção das taxas de Taxa de Licença para Execução de Obra Particular, Taxa de Expediente e Taxa de Licenciamento Ambiental, a contar do requerimento de aprovação do projeto, objeto do PMCMV, até a liberação do habite-se;

**Parágrafo Único** - Os empreendimentos já em andamento, do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltados a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos, em qualquer fase de execução serão beneficiados por este incentivo fiscal, excetuando as taxas e impostos já recolhidos até a data de publicação desta Lei.



Art. 1B - O benefício previsto no art. 2º, desta Lei, só será concedido às pessoas e às empresas que atendam direta ou indiretamente o Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) voltado a população com renda mensal familiar de até 3 (três) salários mínimos e que estejam adimplentes com as fazendas públicas federal, estadual e municipal;

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2012

  
*André Luiz Mônica e Silva*  
Prefeito